



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 06/03/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8050

Número de Autenticidade: 58dcbd9951de7e93a1141168b37df3d7

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 6/3/2026

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 03, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

Homologa o resultado final do VII Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do art. 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que estabelece ser atribuição administrativa do Tribunal Pleno delinear as diretrizes sobre os concursos públicos para ingresso no Poder Judiciário Estadual e homologá-los;

CONSIDERANDO o disposto no item 17.1 do Edital n. 1/2024, do VII Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, segundo o qual o resultado final será homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas previstas no Edital nº 01/2024, inclusive provas objetiva e dissertativa, procedimentos de heteroidentificação, perícia médica, análise e julgamento dos recursos, bem como a consolidação das listas finais de classificação por cargo, especialidade e modalidade de concorrência;

CONSIDERANDO a regularidade dos atos praticados no âmbito do certame, conduzido pela Comissão do Concurso em conjunto com a Fundação Getulio Vargas - FGV; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002262-55.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do **VII Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, destinado ao provimento de cargos efetivos de nível médio e superior, bem como à formação de cadastro de reserva, nos termos do Edital n. 1/2024 e suas retificações.

Art. 2º O prazo de validade do concurso público será de **2 (dois) anos**, contado da data da publicação desta Resolução no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do item 1.3 do Edital n. 1/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 06/03/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2697496** e o código CRC **356BE2BC**.

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 04 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Revogar a Resolução TJRR/TP 30, de 04 de novembro de 2015.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos PP 0001313-54.2022.2.00.0000; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005178-04.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução TJRR/TP 30, de 04 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Desembargador Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 06/03/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2697315** e o código CRC **12A7BBDD**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 6 DE MARÇO DE 2026.

Márley da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS TJRR/PR, DE 6 DE MARÇO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018796-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 187. Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 130, de 12/2/2026, publicada no DJE n. 8037, de 13/2/2026, que concedeu à servidora **ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço no período de 2 a 7/3/2026 para cursar Mestrado.

N. 188. Conceder à servidora **ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço no período de 9 a 11/3/2026, para cursar o Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do § 6º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2692746** e o código CRC **F140B4B5**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 6/3/2026

Procedimento Administrativo SEI n.º 0019992-16.2025.8.23.8000

Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA

Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução TJRR/TP n. 13/2025 (gestão e destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do TJRR) - OBJETOS

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TJRR/TP n. 13/2025, para destinação de bens sem vinculação apreendidos pela Polícia Civil, Delegacia de Polícia do Estado de Roraima, conforme solicitação encaminhada por meio do **Ofício n.º 0107/2025/PCRR/2ºDP evento 2501520**.

Sobre o tema, dispõe a Resolução TJRR/TP n. 13/2025:

Art. 43. Fica o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, autorizado a efetivar a arrecadação dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos criminais e/ou infracionais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, com a finalidade de, ouvido o Representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos desta Resolução.

Art. 44. O Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da Infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:

I – façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que, após intimação, até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

II – façam constar da relação a descrição e caracterização de cada um dos objetos, para o fim de identificação do eventual proprietário;

III – encaminhem, mediante ofício, a relação circunstanciada, solicitando que seja dada destinação final aos referidos bens; e

IV – permaneçam com a guarda dos referidos bens durante a tramitação do processo administrativo até a efetivação da remoção, com a implementação da decisão de destinação final.

Art. 45. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo anterior e seus incisos, o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará o edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil.

§ 1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal.

§ 2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após ouvido o Ministério Público, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I – para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;

II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – Fundejurr e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo, conforme dispõe o art. 12 do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

e

III – para doação, sob a forma de incorporação, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, nas hipóteses em que o custo da alienação superar o valor do bem;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no **Ofício n.º 0107/2025/PCRR/2ºDP (Ev.2501520)**, devem ser regularmente encaminhados para **doação/destruição/leilão** com base na Resolução TJRR/TP n. 13/2025.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido nos eventos [2450463](#) e [2450465](#), verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, **determino:**

a) **A destruição/inutilização das armas brancas,** constantes do **Ofício n.º 0107/2025/PCRR/DPJI/2ºDP (Ev.2501520);**

b) Expeça-se edital de notificação dos demais bens, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos objetos com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil; em se apresentando quem se diga legítimo proprietário, adotar-se-á o procedimento do art. 120 e §§ do CPP;

c) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, **vista ao Ministério Público** para manifestação acerca do perdimento e destinação (doação/destruição/leilão) dos materiais apreendidos;

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 01, DE 3 DE MARÇO DE 20265.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJRR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.º 0019992-16.2026.8.23.8000.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constante do Anexo Único deste Edital.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO ÚNICO

Item	Procedimento criminal	Descrição do Bem	Situação
01	Ofício n.º 107/2025/PCRR/2ºDP (Ev. 2501520)	01(um) relógio replica Rolex; 01 (um) relógio réplica Puma, quebrado; 01(um) relógio replica Invicta com mostrador laranja; 01(um) relógio Edifíce mostrador verde; 01 (um) anel de cor dourada com o nome de Jesus;	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 6/3/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 77, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028104-71.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no período de **16 a 20/3/2026**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 78, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004551-58.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para usufruto no dia **23/3/2026**, por ter laborado no plantão judicial de 1º a 7/8/2022.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para usufruto no período de **24 a 27/3/2026**, e nos dias **30 e 31/3/2026**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Vara Única da Comarca de Caracarái, no período de **23 a 27/3/2026** e nos dias **30 e 31/3/2026**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 6/3/2026

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 082 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária – Administração/Subsecretária, no período de **4 a 5/3/2026**.

N. 083 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Analista Judiciária – Direito, no período de **27/2 a 5/3/2026**.

N. 084 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**, Cedido/Secretário Geral, no período de **3 a 6/3/2026**.

N. 085 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **IMNA ARAUJO SOUZA**, Assistente Técnica, no período de **27/2 a 5/3/2026**.

N. 086 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de **26/2 a 12/3/2026**.

N. 087 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Técnico Judiciário, no período de **3 a 10/3/2026**.

N. 088 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça/Coordenador de Núcleo, no dia **2/3/2026**.

N. 089 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, no período de **2 a 21/3/2026**.

N. 090 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANNIE BARBOSA SOUZA**, Assessora Técnica I, no período de **23/2 a 6/3/2026**.

N. 091 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VANESSA DE SOUSA GOIS**, Técnica Judiciária, no período de **3 a 4/3/2026**.

Janaine Voltolini

Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

EDITAL

Altera o Edital Desafio Justiça na Medida Certa - 8ª Edição e Prêmio Unidade mais Saudável do TJRR – 3ª Edição, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Edital Desafio Justiça na Medida Certa - 8ª Edição e Prêmio Unidade mais Saudável do TJRR – 3ª Edição,

RESOLVE:

Art. 1º O Edital da 8ª Edição do Desafio Justiça na Medida Certa e Prêmio Unidade mais Saudável do TJRR – 3ª Edição, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4.2.

[...]

4.2.5. Os participantes lotados nas comarcas do interior ou em regime de teletrabalho poderão realizar as atividades físicas fora das dependências da SQV, desde que sigam as regras de comprovação abaixo:

I - registro dos treinos no aplicativo Strava, disponível para Android e iOS, com vinculação ao perfil do Professor Márcio Cavalcante <https://strava.app.link/TAXOmiIYh1b>; e

II - envio semanal de fotos dos treinos para o WhatsApp (95) 3198-4164.

4.2.6. A SQV disponibilizará, para os inscritos nessas condições (comarcas do interior e servidores em teletrabalho) do item 4.2.5, uma planilha de treinamento de corrida a ser seguida durante o desafio.

4.2.7. Em relação à pesagem inicial e final, é obrigatória a realização na balança de bioimpedância Inbody 270, de propriedade do TJRR, localizada na Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida (Complexo Sociocultural), conforme previsto no item 4.1 do edital.

Parágrafo único - As demais regras e orientações permanecem conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 25/02/2026." (NR)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/03/2026.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 3/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0016825-88.2025.8.23.8000.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar e agilizar a emissão do Registro de Nascimento dos povos Yanomami, Ye'kuana e Sanumã, mediante o compartilhamento da Declaração de Nascido Vivo – DNV dos indígenas interessados, pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI Yanomami), evitando burocracia e agilizando o processo, em conformidade com as normas legais vigentes.

PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência por tempo indeterminado, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Resolução Conjunta nº 12 de 13/12/2024, Provimento nº 140 de 22/02/2023.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DA DSEI/Yanomami: Maurício Tomé Rocha - Coordenador.

DATA: 05 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 27/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0001151-07.2024.8.23.8000.

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo.

ASSUNTO: prestação de serviço de consultoria especializada para implantação e expansão do escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) com base na Norma ISO 9001:2015, nas unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: RS2 Consultoria LTDA – CNPJ nº 05.063.536/0001-70.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 30/04/2026 para 30/04/2027, com fundamento em sua Cláusula Segunda do Contrato — Da Vigência e Prorrogação.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$68.560,18 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e dezoito).

FUNDAMENTAÇÃO: Art.107 da Lei 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretário Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fábio Didier Coutinho - Representante Legal.

DATA: 05 de março de 2026.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0028773-27.2025.8.23.8000

Assunto: Substituição de servidor.

[...]

10. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **AUTORIZO** a designação da servidora **YAMILLE DA CUNHA LEITÃO**, Assessora Técnica I, para responder, com prejuízo de suas atribuições, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, nos períodos de **11 a 20/3/2026**, em razão de férias do servidor Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiro.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 05/03/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2695345** e o código CRC **DB71A4D7**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 06/03/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e V da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0004547-70.2016.8.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 6.168,69
0004709-16.2026.8.23.8000	Honorários periciais		R\$ 500,00
0022356-92.2024.8.23.8000	Contrato n.º 57/2020	2024	R\$ 7.013,76

2. Publique-se e certifique-se.

DECISÃO:

SEI: 0004541-14.2026.8.23.8000
Origem: COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**, Assessor Técnico I, conforme o formulário acostado ao evento 2692232.
2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), apresentadas no evento Instrução Regras SF ([2695402](#)).
3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 014.xxx.xxx-xx, no valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assessor Técnico I	CIJ	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		8.800,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		8.800,00
Prazo de aplicação		90 dias
Prazo de prestação de contas		15 dias

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5. Publique-se. Certifique-se.

ERRATA

No reconhecimento de despesa publicado no DJE, edição nº 8049, de 06 de março de 2026, página 28, referente ao Processo SEI nº [0009799-20.2017.8.23.8000](#), no item IV – Reconhecimento de Despesa, no rol de exercícios:

Onde se lê: 2017, 2019, 2020, 2021, fev/2022.

Leia-se: 2019, 2020, 2021, fev/2022.

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2026.

YANO LEAL PEREIRA

Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 05/03/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES**– MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845482-18.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DO ROSÁRIO VERDIANO SILVA** e requerida **LUZIA SOUSA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LUZIA SOUSA DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DO ROSÁRIO VERDIANO SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0824074-68.2025.8.23.0010** em que é requerente **JOCELY MARIA MELQUIDES** e requerido **ANTÔNIO MELQUIDES MIRANDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTÔNIO MELQUIDES MIRANDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOCELY MARIA MELQUIDES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838686-11.2025.8.23.0010** em que é requerente **PAULO ROGÉRIO FRÖEDER DOS SANTOS e ROSANA MARIA MADEIRA DOS SANTOS** e requerido **JÚLIO MADEIRA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JÚLIO MADEIRA DOS SANTOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seus Curadores **PAULO ROGÉRIO FRÖEDER DOS SANTOS e ROSANA MARIA MADEIRA DOS SANTOS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0835062-51.2025.8.23.0010** em que é requerente **ANTÔNIA MARIA DE SOUSA GOMES** e requerido **TIAGO SOUSA ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **TIAGO SOUSA ALVES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANTÔNIA MARIA DE SOUSA GOMES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. Sra. **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ROBINSON GERALDO MOLEO URDANETA**, venezuelano, união estável, portador do CPF 706.605.472-52, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITE e INTIME** a parte promovida para os termos do **processo nº 0854187-39.2024.8.23.0010**, em que são partes J.C.M.Y. e outros conTra R.G.M.U., bem como para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **10 DE JUNHO DE 2026 ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS** a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara de Família (endereço abaixo). Devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Importando sua ausência em confissão e revelia. CIENTIFICANDO-O de que se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. CIENTIFIQUE-O outrossim, que foi deferido ALIMENTOS PROVISÓRIOS no valor equivalente a **30% (trinta por cento) do salário mínimo**, mensal, que poderá ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante DEPÓSITO na conta bancária em nome da genitora do(a) menor requerente, informada na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: Cartório da 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR. CEP: 69.301.970. Fone: (0**95) 3198-4721 – E-mail: 1familia@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de março dois mil e vinte e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0844047-09.2025.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANO DA SILVA FLOR** e requerido **GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LUCIANO DA SILVA FLOR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0852936-49.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DA LUZ DE LIMA MANGABEIRA** e requerido **VALDECIR DA SILVA MANGABEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VALDECIR DA SILVA MANGABEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DA LUZ DE LIMA MANGABEIRA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0847400-57.2025.8.23.0010** em que é requerente **SOLANGE PEREIRA DA SILVA** e requerido **MACAIVE PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MACAIVE PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SOLANGE PEREIRA DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Emerson Azevedo da Silva
(Diretor de Secretaria)

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 06/03/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial n.º 0857617-62.2025.8.23.0010

Requerido: CLIVILLES JORDAN SÁ DOS SANTOS

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Sr. CLIVILLES JORDAN SÁ DOS SANTOS, CPF nº 023.097.882-79, se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaycon de Paiva, n.º 550 – Bairro Centro – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2026.

ROBSON DA SILVA SOUZA

Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 06/03/2026.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026

A Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026**, para alterar o local e o horário de realização da prova, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

5. DA SEGUNDA FASE – PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1. A segunda fase consistirá na aplicação de prova presencial, abrangendo os conteúdos relacionados aos requisitos do cargo.

5.2. A prova será realizada no dia **09 de março de 2026**, com duração total de 4 (quatro) horas, iniciando-se às **08h** e encerrando-se às **12h**, observado o horário local.

5.3. Local da prova:

Campus Célia Maria Magalhães - Universidade Estadual de Roraima – UERR

Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 231, (Auditório)

Bairro Canarinho – Boa Vista/RR

CEP: 69306-530

5.4. A abertura dos portões ocorrerá às **7h**, e o fechamento ocorrerá às **07h45min**. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova munido de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.5. Não será permitida a consulta a quaisquer materiais durante a realização da prova.

(...)

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 01/2026.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas

Titular da Vara de Execução Penal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 44/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 376, da Quadra nº 610, Avenida A-08, s/nº, Loteamento Cidade Santa Cecília, Município de Cantá-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844441499592**PROTOCOLO: 265360****DEVEDORA: MARIA LUCIMAR RODRIGUES, CPF/MF nº 425.XXX.XXX-53.****MATRÍCULA: 16841**

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026.

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 51/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o devedor dos lotes relacionados: **(I) Lote de terras urbano nº 95, da Quadra nº 68, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua José Brock, Boa Vista/RR; (II) Lote de terras urbano nº 115, da Quadra nº 68, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua José Brock, Boa Vista/RR; (III) Lote de terras urbano nº 165, da Quadra nº 68, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua José Brock, Boa Vista/RR; (IV) Lote de terras urbano nº 215, da Quadra nº 68, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua José Brock, Boa Vista/RR; (V) Lote de terras urbano nº 225, da Quadra nº 68, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua José Brock, Boa Vista/RR; (VI) Lote de terras urbano nº 200, da Quadra nº 78, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua Enide Freire Rocha, Boa Vista/RR; (VII) Lote de terras urbano nº 610, da Quadra nº 70, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua Aldrin Diogo Rodrigues de Melo, Boa Vista/RR; (VIII) Lote de terras urbano nº 210, da Quadra nº 78, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua Enide Freire Rocha, Boa Vista/RR; (IX) Lote de terras urbano nº 450, da Quadra nº 78, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua José Brock, Boa Vista/RR; (X) Lote de terras urbano nº 263, da Quadra nº 67, Loteamento Residencial Monte Cristo, Frente com a Rua Ariadna Falcão de Souza, Boa Vista/RR,** para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N°: 734.3905.003.000001549**PROTOCOLO: 275151****DEVEDOR: E. SABINO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 04.XXX.XXX/XXXX-41, representado por seu representante legal Sr. ERASMO SABINO DE OLIVEIRA, CPF Nº 143.XXX.XXX-34.****MATRÍCULAS: 69454, 69488, 69490, 69495, 69500, 69501, 69627, 69856, 69857 e 69875.**

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2026.

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina